

Recebido em: 13.03.25
Benvine

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

*Luz nº.
Anoado:
25/6/2025*

PROJETO DE LEI N° 005/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Institui o Programa Família Acolhedora no município de Formosa do Rio Preto – BA, e dá outras providências."

O PREFEITO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Rio Preto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Família Acolhedora no município de Formosa do Rio Preto, com a finalidade de garantir acolhimento temporário, familiar e integral, para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco, violação de direitos ou vulnerabilidade social, conforme disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º. O Programa Família Acolhedora tem por objetivos:

I. Garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, afastados de suas famílias biológicas, por medida de proteção, priorizando o acolhimento em famílias voluntárias no lugar de instituições ou abrigos;

II. Prevenir a institucionalização de crianças e adolescentes, proporcionando-lhes um ambiente familiar adequado para seu desenvolvimento, conforme o princípio da proteção integral e prioritária da criança e do adolescente previsto no ECA;

III. Oferecer suporte emocional, psicológico e social tanto às famílias acolhedoras quanto às crianças e adolescentes acolhidos, visando à proteção e ao fortalecimento dos vínculos familiares;

IV. Implementar ações de formação e acompanhamento das famílias acolhedoras, garantindo que estas atendam com qualidade e segurança às necessidades das crianças e adolescentes.

Art. 3º. A implantação do Programa Família Acolhedora será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa do Rio Preto, com apoio do Conselho Tutelar e demais órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 4º. O acolhimento será realizado de forma temporária e excepcional, com prazo máximo de 18 meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário, até a reintegração familiar ou a adoção, conforme o melhor interesse da criança ou adolescente.

Art. 5º. Para a execução do Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

I. Realizar campanhas de sensibilização e mobilização social para a adesão de famílias acolhedoras voluntárias no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II. Promover a capacitação e acompanhamento contínuo das famílias acolhedoras, garantindo que recebam formação sobre os direitos da criança e do adolescente, a dinâmica familiar, a escuta ativa e a gestão das questões emocionais envolvidas no processo de acolhimento;

III. Prestar apoio psicossocial, assistência jurídica e acompanhamento social tanto para as crianças e adolescentes acolhidos quanto para as famílias acolhedoras, visando garantir o bom desenvolvimento e adaptação no processo de acolhimento.

Art. 6º. A seleção das famílias acolhedoras será feita com base nos seguintes critérios:

I. Disponibilidade de tempo e de espaço adequado para o acolhimento da criança ou adolescente;

II. Aptidão e comprometimento para o exercício da função de acolhimento familiar, com garantia de um ambiente seguro, afetivo e acolhedor;

III. Entrevista psicossocial para avaliar as condições emocionais e familiares da família candidata ao acolhimento;

IV. Participação obrigatória em cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com foco nos direitos da criança e do adolescente e no processo de acolhimento familiar.

Art. 7º. O Programa Família Acolhedora priorizará a reintegração familiar da criança ou adolescente, de acordo com o melhor interesse da criança, ou, quando não for possível, a adoção, conforme o que preveem as normas do ECA e do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º. A criança ou adolescente acolhido no âmbito do Programa Família Acolhedora será acompanhado por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da assistência social, psicologia, educação e saúde, a fim de garantir a sua proteção integral e seu adequado desenvolvimento.

Art. 9º. O município poderá celebrar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e outros órgãos públicos e privados para a implementação e apoio na execução do Programa.

Art. 10. Fica assegurada a disponibilização de recursos orçamentários pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto para a execução do Programa Família Acolhedora, incluindo o custeio das capacitações das famílias acolhedoras, apoio psicossocial, acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e outros custos necessários à operação do programa.

Art. 11. O valor a ser pago a uma família acolhedora deve ser definido de acordo com o orçamento disponível no município, com a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e com base em estudos feitos pela gestão para garantir a sustentabilidade do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

I. O pagamento ou repasse financeiro é uma forma de garantir que a família acolhedora tenha recursos suficientes para prover as necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido, como alimentação, vestuário, saúde, transporte e lazer.

Art. 12. O valor do repasse financeiro para as famílias acolhedoras deve cobrir os seguintes aspectos, conforme usualmente previsto:

I. Manutenção Básica: O valor destinado ao acolhimento deve cobrir as necessidades diárias da criança ou adolescente, como alimentação, higiene, vestuário e outras despesas essenciais.

II. Compensação pelo Acolhimento: A família acolhedora também pode receber uma compensação pelo tempo e dedicação necessários para garantir o bem-estar da criança ou adolescente durante o período de acolhimento.

III. Apoio à Capacitação: Os valores podem também incluir recursos para capacitação e acompanhamento contínuo da família acolhedora, garantindo que estejam preparadas para as especificidades do acolhimento.

Art. 13. O município de Formosa do Rio Preto se compromete a garantir a articulação e integração entre os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à criação de uma rede de proteção social que assegure o pleno cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14. As ações do Programa Família Acolhedora deverão observar os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial os seguintes:

I. O direito à convivência familiar e comunitária (Art. 19, ECA);

II. A prioridade absoluta do direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito e à liberdade da criança e do adolescente (Art. 227, CF e Art. 4º, ECA);

III. O melhor interesse da criança e do adolescente, considerando seu desenvolvimento integral, saúde física e mental, e o direito de ser ouvido (Art. 100, ECA);

IV. A proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 5º, ECA).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2025.

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Eu, Manoel Afonso de Araújo, Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, venho, por meio deste, apresentar e justificar a proposta de criação da Lei que institui o Programa Família Acolhedora em nosso município. Esta iniciativa visa atender a uma demanda crescente de crianças e adolescentes em situação de risco, violência ou negligência, que precisam ser afastados temporariamente de suas famílias biológicas.

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, o município de Formosa do Rio Preto, devido ao seu porte e à realidade socioeconômica, enfrenta dificuldades em oferecer alternativas adequadas de acolhimento a essas crianças e adolescentes, visto que não dispomos de abrigos, casas de apoio ou instituições destinadas ao acolhimento de pessoas nessa condição.

O Programa Família Acolhedora surge como uma solução viável e eficaz para garantir a proteção integral dos nossos menores, conforme o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente. A proposta visa criar uma rede de famílias acolhedoras voluntárias, capacitadas e devidamente acompanhadas, para oferecer um ambiente seguro e afetivo para as crianças e adolescentes temporariamente afastados de seus lares.

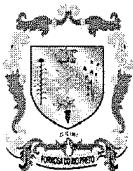
Justificativas para a criação do Programa Família Acolhedora:

1. Atendimento às demandas de acolhimento: A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção, enfrenta dificuldades para oferecer respostas rápidas e eficazes às situações de risco e violação de direitos das crianças e adolescentes. O programa será fundamental para suprir essa lacuna, oferecendo uma alternativa adequada para o acolhimento.

2. Princípio da convivência familiar: O ECA estabelece que a criança e o adolescente têm o direito à convivência familiar e comunitária (Art. 19, ECA), o que torna o acolhimento em famílias, ao invés de instituições, a melhor solução, quando possível, para o bem-estar da criança.

3. Efetividade no uso de recursos: A implementação do Programa Família Acolhedora é uma alternativa econômica e eficiente ao uso de abrigos ou casas de apoio, proporcionando uma rede de apoio social que pode ser sustentada por famílias acolhedoras, com acompanhamento e suporte adequados por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Apoio ao fortalecimento da rede de proteção: O programa contribuirá diretamente para o fortalecimento da rede de proteção de direitos das crianças e adolescentes, garantindo a participação de diferentes atores sociais, como a Prefeitura, o Conselho Tutelar, a sociedade civil e os órgãos de Justiça, além da própria comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

5. Impacto positivo no desenvolvimento da criança ou adolescente: O acolhimento familiar oferece uma experiência mais próxima da convivência cotidiana e do afeto familiar, o que é fundamental para o desenvolvimento emocional, social e psicológico da criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicito a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir o direito à proteção, à convivência familiar e ao desenvolvimento integral das nossas crianças e adolescentes.

A criação do Programa Família Acolhedora é uma medida essencial para o fortalecimento da rede de proteção social do município, permitindo que Formosa do Rio Preto atenda adequadamente às demandas emergentes, com mais humanidade e eficiência.

Na expectativa de contar com o apoio desta Casa Legislativa, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal